



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

# LISTA DE PRESENÇA DOS VEREADORES

02ª SESSÃO

ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

DATA: 05/02/2026

 01 – ANGELO GAGUINHO	 12 – JANIO DE CARVALHO
 02 – BRUNO SILVA	AUSÊNCIA JUSTIFICADA 13 – JOELSON DO POTE
 03 – CARLINHOS DO KIKO	 14 – JOSÉ CARLOS
 04 – CASCÃO DO POVO	 15 – MAIARA FELÍCIO
 05 – CHRISTIANO HUGUENIN	 16 – MAICON GONÇALVES
 06 – CLAUDIO DAMIÃO	AUSÊNCIA JUSTIFICADA 17 – MARCOS MARINS
 07 – CLAUDIO LEANDRO	 18 – MAX BILL
AUSÊNCIA JUSTIFICADA 08 – DIRCEU TARDEM	 19 – RÔMULO PIMENTEL
 09 – EVANDRO MIGUEL	 20 – TIA KARLA
 10 – GHABRIEL DO ZEZINHO	 21 – WALACE PIRAN
 11 – ISAUQUE DEMANI	 Visto da Secretaria de Expediente Aline Tardin Schuenck SECRETARIA DE EXPEDIENTE Matr: 2165

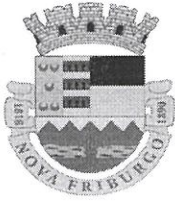
Câmara Municipal de Nova Friburgo

Visto da Secretaria de Expediente



SECRETARIA DE EXPEDIENTE  
Matr: 2165





CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

## ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ao quinto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas e doze minutos, em sua Sala de Reuniões Dr. Jean Bazet, sob a Presidência do Exmº Sr. Vereador **Claudio Leandro**, e com a presença dos Excelentíssimos Vereadores, **Evandro Miguel**, 1º Vice-Presidente, **José Carlos**, 1º Secretário, **Tia Karla**, **Ângelo Gaguinho**, **Bruno Silva**, **Carlinhos do Kiko**, **Cascão do Povo**, **Christiano Huguenin**, **Cláudio Damião**, **Ghabriel do Zezinho**, **Isaque Demani**, **Janio de Carvalho**, **Maiara Felício**, **Maicon Gonçalves**, **Max Bill**, **Romulo Pimentel** e **Walace Piran**, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos da 2ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa.

**Comunicações:** Ofício de justificativa de ausência na Sessão Plenária, emitido pelos gabinetes dos Vereadores Dirceu Tardem e Marcos Marins; Recomendação Nº 001/2026 - 1PJTCNFR - PROC. ADM. Nº 02.22.0002.0028933/2025-57, do MPRJ. Após, o Presidente requereu ao Primeiro Secretário a leitura das matérias constantes do **Pequeno Expediente** da Sessão, que assim ficou disposto: **1 - Projeto de Lei Ordinária nº 144 de 2026:** Dispõe sobre as diretrizes para a criação da Central de Atendimento, Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Surdez ou Deficiência Auditiva no âmbito do Município de Nova Friburgo e dá outras providências. **Autor: Cláudio Damião;** **2 - Projeto de Lei Ordinária nº 145 de 2026:** Altera a redação do artigo 5º e lhe inclui os parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal 5.126/25 que dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho ao servidor público municipal com deficiência ou responsável legal por pessoa com deficiência, sem prejuízo da remuneração, e dá outras providências. **Autor: Maicon Gonçalves;** **3 - Projeto de Resolução Legislativa nº 57 de 2026:** Concede o Título de Cidadania Friburguense a Vinícius Florêncio de Oliveira e Ricardo de Almeida Lemos. **Autor: Angelo Gaguinho.** **Atas para aprovação:** Ata da 1ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa, realizada em 03 de fevereiro de 2026. A Ata foi aprovada por 15 (quinze) votos a favor da seguinte forma: Angelo Gaguinho - Sim ; Bruno Silva - Sim ; Carlinhos do Kiko - Sim ; Cascão do Povo - Sim ; Christiano Huguenin - Sim ; Cláudio Damião - Sim ; Claudio Leandro - Sim ; Evandro Miguel - Sim ; Ghabriel do Zezinho - Sim ; Isaque Demani - Sim ; Janio de Carvalho - Sim ; José Carlos - Sim ; Maiara Felício - Sim ; Maicon Gonçalves - Sim ; Max Bill - Sim ; Rômulo Pimentel - Sim ; Tia Karla - Sim ; Walace Piran. Após o **Pequeno Expediente**, foi dado início à **Pequena Ordem do Dia**, que constou das seguintes proposições: **1 - Requerimento de Informações nº 63 de 2026:** Com o Executivo Municipal e demais setores responsáveis sobre a prestação de assistência a animais errantes, em situação de abandono ou vítimas de maus-tratos, no âmbito do programa SOS Animal. **Autor: Cláudio Damião.** O Requerimento de Informações foi aprovado por 17 (dezassete) votos a favor da seguinte forma: Angelo Gaguinho - Sim ; Bruno Silva - Sim ; Carlinhos do Kiko - Sim ; Cascão do Povo - Sim ;

PRIMEIRO SECRETÁRIO

PRESIDENTE

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

Christiano Huguenin - Sim ; Claudio Leandro - Sim ; Cláudio Damião - Sim ; Evandro Miguel - Não Votou ; Ghabriel do Zezinho - Sim ; Isaque Demani - Sim ; Janio de Carvalho - Sim ; José Carlos - Sim ; Maiara Felício - Sim ; Maicon Gonçalves - Sim ; Max Bill - Sim ; Rômulo Pimentel - Sim ; Tia Karla - Sim ; Wallace Piran - Sim. **2 - Requerimento de Informações nº 64 de 2026:** Requer informações a respeito das intervenções feitas, pelo Município, em caso de chuvas torrenciais. **Autora: Maiara Felício.** O Requerimento de Informações foi aprovado por 16 (dezasseis) votos a favor da seguinte forma: Angelo Gaguinho - Sim ; Bruno Silva - Sim ; Carlinhos do Kiko - Sim ; Cascão do Povo - Sim ; Christiano Huguenin - Sim ; Claudio Leandro - Sim ; Cláudio Damião - Sim ; Evandro Miguel - Não Votou ; Ghabriel do Zezinho - Sim ; Isaque Demani - Sim ; Janio de Carvalho - Sim ; José Carlos - Sim ; Maiara Felício - Sim ; Maicon Gonçalves - Sim ; Max Bill - Sim ; Rômulo Pimentel - Sim ; Tia Karla - Sim ; Wallace Piran - Sim. **3 - Projeto de Indicação Legislativa nº 35 de 2025:** Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a apresentação de Projeto de Lei com o seguinte teor: Institui no município de Nova Friburgo, o programa de regulamentação para a circulação de bicicletas e motos elétricas e dá outras providências. **Autor: Wallace Piran.** O Projeto de Indicação Legislativa foi aprovado por 14 (catorze) votos a favor da seguinte forma: Angelo Gaguinho - Sim ; Bruno Silva - Sim ; Carlinhos do Kiko - Sim ; Cascão do Povo - Sim ; Christiano Huguenin - Não Votou ; Claudio Leandro - Sim ; Cláudio Damião - Sim ; Evandro Miguel - Não Votou ; Ghabriel do Zezinho - Sim ; Isaque Demani - Sim ; Janio de Carvalho - Não Votou ; José Carlos - Sim ; Maiara Felício - Sim ; Maicon Gonçalves - Sim ; Max Bill - Sim ; Rômulo Pimentel - Sim ; Tia Karla - Sim ; Wallace Piran - Não Votou. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos às vinte horas e dezassete minutos. À Reunião compareceram todos os Vereadores mencionados no início, estando ausentes, os Vereadores Dirceu Tardem, Joelson do Pote e Marcos Marins. Eu,.....*N. Filipe*....., **Nuno Filipe de Mendonça Didier Larcher de Brito, Assistente Legislativo**, matrícula nº 1304, lavrei a presente Ata, que assino em conjunto com os Senhores Membros da Mesa. Nova Friburgo, 06 de fevereiro de 2026.

  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

  
PRESIDENTE

  
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro



Recomendação nº 001/2026-1PJTCNFR

Documento id. 06306377

Referência: Procedimento Administrativo nº 02.22.0002.0028933/2025-57

Investigado(s): IGNORADO

Destinatários: MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO e NOVA FRIBURGO CAMARA MUNICIPAL

## RECOMENDAÇÃO

**Aos Excelentíssimos Senhores Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo,**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 127, caput e 129, inciso III da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, Inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 34, IX, da Lei Complementar nº 106/2003 e artigo 53 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;

**CONSIDERANDO** ser Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de



**MPRJ**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

responsabilidades ou correção de condutas"[1];

**CONSIDERANDO** a promulgação das **Emendas Constitucionais (ECs) nº 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022**, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

**CONSIDERANDO** a publicação da **Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024**, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a **todos** os entes federativos, ao dispor que **"a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público"**;

**CONSIDERANDO** que as normas do processo legislativo orçamentário federal são de observância obrigatória pelos entes subnacionais e que a **execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal**, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos (ADPF 854, ADI 6.308, ARE 1.310.031, ADI 5.274, ADI 7.060 e ADI 2.680);

**CONSIDERANDO** que no Estado do Rio de Janeiro a matéria foi inserida pela **Emenda Constitucional nº 75/2019** e atualizada pela **EC nº 97/2023**, cujas principais regras sobre o processo orçamentário estão dispostas nos **artigos 209 e 210 da Constituição Estadual**, com previsão constitucional de **emendas parlamentares individuais impositivas no orçamento do Estado do Rio de Janeiro**;

**CONSIDERANDO** que os dispositivos da Constituição Estadual foram



de Nova Friburgo que:

1. Diante da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, **ABSTENHAM-SE DE INICIAR OU PROSEGUIR**, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPRJ o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade; sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;
2. Elaborem **PLANO DE AÇÃO DETALHADO**, com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;
3. Seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do **processo legislativo orçamentário** e da **execução orçamentária e financeira** das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à implementação de **PLATAFORMA DIGITAL UNIFICADA** de transparência específica para emendas parlamentares (com indicação de data, número, valor, fase da despesa, modalidade de emenda, parlamentar autor, órgão ou entidade favorecida, existência de convênio e/ou plano de trabalho) e à incorporação de **identificadores contábeis específicos** que associem cada despesa executada às respectivas emendas que lhe deram origem, conforme classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, atentando-se para os novos códigos fonte definidos pela Secretaria do Tesouro

**MPRJ**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

regulamentados pela **Lei Complementar Estadual nº 219/2024**,

**CONSIDERANDO** a decisão do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, proferida em 23 de outubro de 2025, no âmbito da **ADPF 854 / DF**, no sentido de que a **interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedimental e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas.**

**CONSIDERANDO** que no âmbito da mesma ADPF 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que *"é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímprobas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)"*;

**CONSIDERANDO** que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou *"à luz do artigo 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade"*.

**CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento Administrativo cuja cópia da Portaria segue em anexo, acompanhada de **cópia da decisão proferida pelo Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal em 23 de outubro de 2025, no âmbito da ADPF 854/DF, cujos fundamentos da decisão proferida com eficácia erga omnes e efeito vinculante se reitera ciência formal e plena aos destinatários da presente Recomendação;**

**RECOMENDA** aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município



6. Que seja cumprida a **comunicação** exigida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 210/2024;
7. Que sejam **publicadas as normas e/ou orientações** acerca da aplicação e da prestação de contas referentes às emendas parlamentares.

Por fim, solicita-se que seja respondido, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, se os notificados pretendem acatar a presente Recomendação Ministerial, caso em que se solicita o **encaminhamento do PLANO DE AÇÃO DETALHADO** mencionado no item "2)", bem como demais documentos pertinentes à instrução do presente Procedimento Administrativo.

[1] Resolução nº 164/17-CNMP, art. 1º.

[2] PORTARIA STN/MF Nº 1.307, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Prazo de 10 (dez) dia(s) para resposta.

Nova Friburgo, 13 de janeiro de 2026

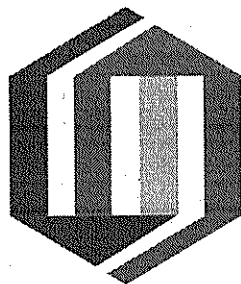
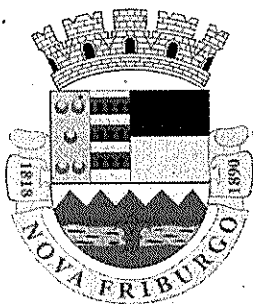
**SIMONE GOMES DE SOUZA**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2150



Nacional a partir do exercício financeiro de 2025[2];

4. No que tange à execução das **EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS, ESTADUAIS e MUNICIPAIS**:

1. Que seja inserido no sistema **Transferegov.br**, ou outro que vier a substituí-lo, ou ainda nos que forem criados para atender à decisão do STF em âmbito estadual ou municipal, previamente ao recebimento dos recursos, a **proposta ou plano de trabalho** contendo o objeto a ser executado, sua finalidade, a estimativa de recursos para a execução, o prazo da execução, a classificação orçamentária da despesa, prestação de contas e outras informações pertinentes, sob pena de configurar impedimento de ordem técnica à execução (art. 10, X e XIII da LC 210/2024);
2. Que as propostas ou planos de trabalho relativos a emendas parlamentares relacionadas à **área da saúde pública** sejam previamente submetidas à aprovação das instâncias de governança do SUS;
3. Que seja observada a obrigatoriedade da criação de **conta bancária específica para cada emenda parlamentar**, com a devida indicação no sistema Transferegov.br ou em outro que vier a substituí-lo, sendo vedada a utilização de contas intermediárias, a realização de saques na "boca do caixa" ou mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor, prestador do serviço ou beneficiário final dos recursos;
4. Que seja observada a necessidade de que as **entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.)** beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos;
5. Que seja apurada e identificada a existência de eventuais **impedimentos de ordem técnica** para execução de emendas parlamentares, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar Federal nº 210/2024 e no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 219/2024.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
**NOVA FRIBURGO**

Excelentíssimo  
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para informar que o Vereador **DIRCEU SILVESTRE TARDEM**, estará ausente da sessão plenária do dia 05 de fevereiro de 2026, pois estará em outro compromisso parlamentar e não conseguirá chegar a tempo.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

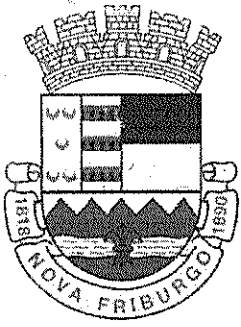
Nova Friburgo, 05 de fevereiro de 2026.

---

Julia Sant'Anna Martins  
Assessora Parlamentar Chefe de Gabinete  
Mat. 2230

**Estado do Rio de Janeiro**

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700  
[www.novafriburgo.rj.leg.br](http://www.novafriburgo.rj.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**  
**GABINETE DO VEREADOR JOELSON DO POTE**

Nova Friburgo, 06 de Fevereiro de 2026.

Ao Sr. Presidente,  
**Dirceu Tardem,**

**JUSTIFICATIVA**

Venho por meio desta, justificar a minha ausência na Sessão Ordinária realizada no dia 05 de Fevereiro de 2026 às 18h, motivo de compromisso fora do município.

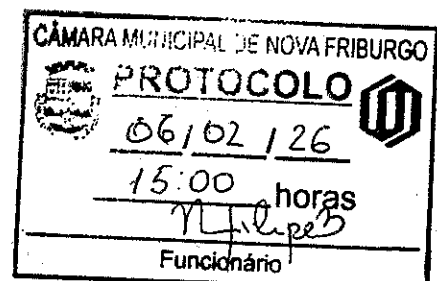
Atenciosamente,

JOELSON JOSE DE  
ALMEIDA

Assinado de forma digital por  
JOELSON JOSE DE ALMEIDA  
MARTINS:63974711791

MARTINS:63974711791 Dados: 2024.09.02 11:08:14  
03:00

**JOELSON JOSÉ DE ALMEIDA MARTINS**  
**JOELSON DO POTE**  
**VEREADOR - PDT**





CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

## GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINS

Ofício nº 0011/2026

Nova Friburgo, 05 de fevereiro de 2026.

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Vereador Dirceu Tardem

Assunto: Justificativa de ausência em sessão legislativa.

Pelo presente, venho comunicar a Vossa Excelência a impossibilidade de comparecimento do Vereador Marcos Marins às atividades legislativas desta data.

O parlamentar foi acometido por um acidente de trânsito no período da manhã de hoje. Embora o Vereador esteja bem e não apresente ferimentos de gravidade, informamos que, após avaliação clínica, ele foi orientado a permanecer em repouso domiciliar sob observação, conforme estrita recomendação médica para monitoramento de seu quadro clínico nas próximas horas.

Diante do exposto, solicito o registro da justificativa de ausência para os devidos fins regimentais.

Atenciosamente,

João Maia de Almeida Araújo  
Assessor de Expediente  
Matricula: 2204

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.  
R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

[marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br](mailto:marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br)

☎ (22) 998855800

Recebido em  
05/02/26  
às 14:43  
M. Felipe